



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA REITORIA

EDITAL Nº 01/GR/UNIR/2023

Processo nº 23118.008033/2022-08

PROCESSO SELETIVO DISCENTE UNIR/2022.2 - EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), por meio da Coordenadoria de Processo Seletivo Discente (CPSD) e comissão *ad hoc*, torna público o Edital nº 01/GR/UNIR/2023, com vistas à seleção de candidatos para o preenchimento de vagas no curso de Licenciatura em Educação do Campo (*PSDC Unir/2022.2*), na modalidade presencial, em regime de alternância, nos termos da Lei nº 9.394/1996; da Lei 12.089/2009; da Lei nº 12.711/2012; da Lei 13.146/2015; da Lei 13.184/2015; da Lei 13.409/2016; da Lei nº 13.868/2019; do Decreto nº 5.626/2005; do Decreto nº 7.352/2010; do Decreto nº 7.824/2012; do Decreto nº 9.034/2017; da Recomendação nº 03/Conade/SDH/PR/2012; da Portaria nº 18/MEC/2012; da Portaria nº 9/MEC/2017; da Portaria nº 23/MEC/2017; da Portaria nº 176/Interministerial/2018; do Regimento Geral da Unir/2020; da Resolução nº 114/Consun/Unir/2019; da Resolução nº 290/Consea/Unir/2012; da Resolução nº 139/Consea/Unir/2019; da Resolução nº 341/CONSEA, de 24 de julho de 2014; da Recomendação nº 04/MPF/2012; da Recomendação nº 02/MPF/PRRO/GAB PR3/2017; da Portaria nº 290/GR/Unir/2022; da Portaria nº 139/2022/CRM/Unir; do Parecer nº 00110/GAB/PFUnir/PGF/AGU/2022; constantes no Processo SEI nº 23118.008033/2022-08; e mediante condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Todos os atos relativos ao *PSDC Unir/2022.2* serão divulgados preferencialmente no endereço eletrônico <https://unir.br>.

1.2 A Comissão de Processo Seletivo Especial do Curso de Licenciatura em Educação do Campo 2022.2 (*ad hoc*), nomeada pela Portaria nº 139/2022/CRM/Unir, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 27 de setembro de 2022, é constituída pelos docentes abaixo relacionados, e atuará em coordenação com a CPSD:

I Paulo Vilela Cruz (SIAPE 1798567);

II Franciele Monique Scopetc dos Santos (SIAPE 1240674);

III Emerson Roberto de Araújo Pessoa (SIAPE 2143597); e

IV Renata da Silva Nóbrega (SIAPE 2283305).

1.2.1 Caso haja arguição de impedimento ou suspeição de um ou mais membros da referida comissão, em qualquer tempo, a Diretoria do *campus* de Rolim de Moura, após análise da impugnação, indicará novo membro para substituir o membro impedido ou suspeito.

1.2.1.1 É impedido o membro que:

I Possua com o candidato concorrente no *PSDC Unir/2022.2* vínculo:

a) De natureza conjugal, seja casamento ou união estável;

- b) Extinto de natureza conjugal e cujo estado civil atual corresponda a separado judicialmente ou divorciado;
- c) Consanguíneo de parentesco, até terceiro grau, em linha reta ou colateral; e
- d) Afetivo de parentesco, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

1.2.1.2 É suspeito o membro que:

I Possua com o candidato concorrente no *PSDC Unir/2022.2* as seguintes relações:

- a) De orientação ou coorientação, inclusive de candidato concorrente no certame;
- b) De autoria ou coautoria de produção científica, técnica ou artística, de qualquer natureza, nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) De pesquisa no mesmo projeto ou grupo;
- d) De sociedade, de qualquer natureza;
- e) De relação trabalhista ou empregatícia; e
- f) De notória amizade ou inimizade.

1.3 Tanto a CPSD quanto a comissão prevista no item 1.2 deste edital poderão, em qualquer tempo, requisitar os serviços de outros setores da Unir, caso se façam necessários à realização do *PSDC Unir/2022.2*.

1.4 A inscrição do candidato implica tanto ciência quanto aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.5 As vagas ofertadas no *PSDC Unir/2022.2* são destinadas aos candidatos que necessariamente concluíram o Ensino Médio e atendem, ao menos, um dos requisitos indicados no item 5.5 deste edital.

2 DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NO *PSDC Unir/2022.2*

2.1 Caberá à CPSD:

I Coordenar sua realização juntamente com a comissão *ad hoc* do *PSDC Unir/2022.2*;

II Solicitar à Reitoria a publicação de eventuais retificações e atualizações deste edital, assim como a de todos seus atos administrativos decorrentes até a manifestação de interesse;

III Analisar e responder os recursos interpostos.

IV Dar conhecimento à Reitoria, por meio dos dados obtidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- a) Das listagens que tratem de homologação das inscrições dos candidatos;
- b) Das listagens que tratem de classificação dos candidatos com inscrições homologadas; e

V Realizar o processo de manifestação de interesse, conforme disposto no item 17 deste edital.

2.2 Caberá à comissão *ad hoc* do *PSDC Unir/2022.2*:

I Avaliar as redações e as questões de múltipla escolha, com vistas a compor a classificação dos candidatos concorrentes no certame.

2.3 Caberá à DTI:

I Prestar suporte operacional e tecnológico à CPSD, à comissão *ad hoc* do *PSDC Unir/2022.2* e à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (Serca) do *campus* de Rolim de Moura em todas as suas etapas.

2.4 Caberá à Serca:

I Realizar os procedimentos necessários à convocação e à efetivação de matrícula do candidato aprovado;

II Analisar e responder os recursos em caso de negativa de matrícula;

III Efetuar o controle das vagas remanescentes até a última chamada para matrícula;

IV Realizar a consulta direta dos dados dos candidatos referentes ao comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Certidão de Quitação Eleitoral, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 176/2018; e

V Realizar a análise da documentação necessária para a matrícula do candidato aprovado e sua homologação, nos termos deste edital e dos editais de convocação para matrícula decorrentes.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 O período de inscrição para o PSDC Unir/2022.2 estará aberto de 11 de janeiro a 5 de fevereiro de 2023, conforme o Anexo I “CRONOGRAMA”.

3.1.1 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto na íntegra deste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos no item 5.5.

3.3 A seleção dos candidatos às vagas de que trata este Edital dar-se-á exclusivamente pela *internet*, pela plataforma *Google Forms*, com base em 5 (cinco) questões de múltipla escolha e uma redação.

3.3.1 Ao término do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, do questionário socioeconômico e do preenchimento das questões de múltipla escolha e da redação, o candidato deverá conferir todos os dados informados para, em seguida, enviar o formulário eletrônico.

3.3.2 As questões de múltipla escolha e a redação serão realizadas no ato da inscrição através da plataforma *Google Forms*, no endereço eletrônico <https://forms.gle/h4tYVcgyFKiJ6CQw6>, no prazo previsto no Anexo I “CRONOGRAMA”.

3.3.3 Após o envio da solicitação de inscrição pela plataforma *Google Forms*, o candidato receberá no seu *e-mail* cópia do seu formulário preenchido.

3.3.4 Na hipótese de preenchimento incompleto ou incorreto do formulário eletrônico de inscrição, o candidato terá automaticamente sua inscrição indeferida (“não homologada”).

3.4 Em caso de haver duas ou mais inscrições do mesmo candidato, será considerada a inscrição mais recente, sendo quaisquer outras automaticamente canceladas.

3.5 A Unir não se responsabilizará por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação e congestionamento de linhas, assim como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição:

I Via *fax* (por fac-símile);

II Via *e-mail* (por correio eletrônico);

III Via postal (por correios);

IV Via administrativa diversa da prevista em edital (por protocolo, por requerimento etc.);

V Extemporânea (fora do prazo); e

VI Condicional.

3.7 A apresentação da documentação para comprovação dos critérios necessários para ingresso, assim como a comprovação do candidato na condição de concorrente às vagas reservadas, ocorrerá somente no ato da matrícula.

3.7.1 O candidato que concorrer dentro das vagas reservadas aos candidatos que concluíram integralmente o Ensino Médio em escola pública, além de atender os requisitos dispostos no item 5.4 deste edital, deverá atender os requisitos de cada modalidade de vagas relacionadas no Anexo V “CONDIÇÕES DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS”, conforme cada caso.

3.8 Caberá à Secretaria Estadual de Justiça do Estado de Rondônia (SEJUS/RO) a inscrição do candidato:

I Adulto submetido a pena privativa de liberdade; e

II Adolescente submetido a medidas socioeducativas, entre as quais esteja incluída a privação de liberdade.

4 DAS MODALIDADES DE VAGAS

4.1 A natureza das vagas são:

I Ampla concorrência (AC), às quais concorrem todos os candidatos com a inscrição homologada, inclusive o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no *PSDC Unir/2022.2*; e

II Reservadas para alunos que concluíram integralmente o Ensino Médio na rede pública de ensino, em cumprimento às normas descritas no caput deste edital, correspondendo a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no *PSDC Unir/2022.2*.

4.2 Das referidas vagas do item 4.1, inciso II, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, são reservadas, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE de 2010:

I Ao candidato originário de famílias com renda *per capita* (por pessoa) bruta igual ou inferior à 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

II Ao candidato autodeclarado preto, nos termos deste edital;

III Ao candidato autodeclarado pardo, nos termos deste edital;

IV Ao candidato autodeclarado indígena, nos termos deste edital; e

V Ao candidato considerado pessoa com deficiência (PcD), nos termos deste edital.

4.3 A opção de concorrência às vagas reservadas somente poderá ser feita no ato da inscrição neste processo seletivo, observado o Anexo I "CRONOGRAMA".

4.3.1 A reserva de vagas da qual trata este edital será efetivamente aplicada somente ao candidato que cumprir os critérios e requisitos exigidos para a modalidade de vagas de sua opção.

4.4 Egresso de instituição de ensino pública brasileira, nos termos do Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB), é o candidato que comprova necessariamente:

I Ter cursado integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira, seja em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou

II Ter obtido certificado de conclusão do Ensino Médio integralmente em instituição de ensino pública brasileira, com base no resultado:

a) Do Enem; ou

b) Do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); ou

c) De exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas públicos de ensino.

4.5 A conclusão do Ensino Médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o candidato cursou integralmente em instituição de ensino pública brasileira.

4.5.1 Nesses termos, far-se-á a comprovação por meio da apresentação de Histórico Escolar Final do Ensino Médio.

4.6 A aplicação do disposto nos itens 5.1, inciso II, e 5.2 ocorre conforme as modalidades de vagas descritas no Anexo IV "MODALIDADE DE VAGAS RESERVADAS".

4.7 Para concorrer à reserva de vagas, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as definições do Anexo V "CONDIÇÕES DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS".

4.8 O candidato que concorrer às vagas reservadas o fará obedecendo os critérios previstos no Anexo VI "DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS".

5 DO CURSO E DAS VAGAS

5.1 O Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Unir, sediado no *campus* de Rolim de Moura, com funcionamento no segundo semestre de 2015, foi criado e autorizado pela Portaria nº 646, de 30 de outubro, de 2014, do Ministério da Educação (MEC) e publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2014.

5.2 O curso de Licenciatura em Educação do Campo tem o objetivo geral de formar professores para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no caráter de Licenciatura Plena em Educação do Campo, em consonância com a realidade socioeconômica e cultural específica das populações do campo, nas habilitações: Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

5.3 Conforme a habilitação cursada, a titulação conferida ao egresso é de Licenciado em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciado em Educação do Campo com habilitação em Ciências Humanas.

5.3.1 A opção pela habilitação dar-se-á até o quarto semestre do curso, de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Educação do Campo.

5.3.2 Trata-se de um curso que se dá na modalidade presencial, em turno integral, em regime de alternância, composto por dois momentos de formação:

I O Tempo Universidade; e

II O Tempo Comunidade.

5.3.2.1 Haverá atividades concentradas e organizadas em calendário próprio para a integralização curricular, com previsão de duração mínima de 04 (quatro) anos e máxima de 5,5 (cinco) anos e meio.

5.3.2.2 O Tempo Universidade, com aulas no *campus* de Rolim de Moura, será realizado conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente no ato da matrícula Anexo II “PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO”.

5.3.2.3 No Tempo Comunidade, a formação será realizada nas comunidades e escolas localizadas no Estado de Rondônia, em espaços rurais específicos, para o cumprimento do fluxo curricular da alternância, com acompanhamento sistemático dos professores formadores.

5.3.2.4 O curso integral é ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite), em sistema de semi-internato, exigindo a disponibilidade do estudante por mais de 6 (seis) horas diárias durante a maior parte da semana, sendo uma semana nos turnos matutino, vespertino e noturno de segunda à sexta-feira, cumprindo uma carga horária de 50 horas e o Tempo Comunidade será de três semanas com duração de 30 horas nas quais haverá atividades didático-práticas.

5.4 A Unir oferecerá um total de 60 (sessenta) vagas para o curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 30 (trinta) vagas destinadas à habilitação em Ciências da Natureza e 30 (trinta) à habilitação em Ciências Humanas, conforme o Anexo III “QUADRO DE VAGAS”, com ingresso no 2º (segundo) semestre de 2022.

5.5 As vagas ofertadas no *PSDC Unir/2022.2* são destinadas aos candidatos que obrigatoriamente concluíram o Ensino Médio ou estão regularmente matriculados no 3º ano do Ensino Médio, com previsão de entrega de documentação probatória nos termos do item 12.6 deste edital, e de acordo com o Anexo I “CRONOGRAMA”, e que, cumulativamente, se enquadrem em ao menos uma das seguintes categorias:

I Jovem e adulto de comunidade do campo;

II Professor em exercício em escola do campo, que não possui Ensino Superior;

III Professor em exercício em escola do campo que já possui Ensino Superior; ou

IV Profissional da Educação em exercício em escola do campo, professor e outro profissional da Educação que atue em centro de alternância ou em experiência educacional alternativa de Educação do Campo.

5.6 É/são considerado(s) componente(s) de população do campo:

I O agricultor familiar;

II O extrativista;

III O pescador artesanal;

IV O ribeirão;

V O assentado e o acampado de reforma agrária;

VI O trabalhador assalariado rural;

VII O quilombola;

VIII O caiçara;

IX Os povos da floresta;

X O caboclo;

XI O beneficiário do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), a saber:

a) População jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC);

b) Alunos de cursos de especialização promovidos pelo Incra;

c) Professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias;

d) Demais famílias cadastradas pelo Incra; e

XII Outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme o Art. 1º, §1º, inciso I, do Decreto nº 7.352/2010.

5.7 São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como rural e mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendam à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo, conforme artigo 1º, §1º, Inciso II, do Decreto nº 7.352/2010.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Participará da classificação do *PSDC Unir/2022.2* todo o candidato com inscrição homologada nos termos deste edital.

6.1.1 A realização da prova antes da homologação da inscrição não configura direito à participação no certame e, tampouco, direito a pretensão de matrícula.

6.2 A redação a ser avaliada será composta pela produção de um texto em Língua Portuguesa, com o título "Por que desejo cursar a graduação de Licenciatura em Educação do Campo?".

6.2.1 A redação deverá ter entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) linhas, manuscritas ("escritas à mão"), com uso de caneta esferográfica preta ou azul.

6.2.2 O candidato deverá apresentar sua história de vida, destacando as motivações para o ingresso na Licenciatura em Educação do Campo e as expectativas em torno das contribuições que o curso trará para sua trajetória.

6.2.3 Na redação, o candidato deverá desenvolver a temática proposta, utilizando os recursos linguísticos necessários, desde que com coesão e coerência textual.

6.2.4 O texto deverá ser redigido em primeira pessoa do singular ("eu") ou do plural ("nós") e deve estabelecer relação com a Educação do Campo.

6.2.5 Para fins de identificação e de preservação do sigilo e impessoalidade da correção, a folha de redação deverá apresentar apenas o número do RG ou do CPF do candidato, sem a identificação do nome.

6.2.6 O Anexo XIII "MODELO DE FOLHA DE REDAÇÃO", disponível na página [..](#), apresenta uma sugestão de folha de redação que pode ser impressa e utilizada pelo candidato.

6.3 A nota da redação (NR) será mensurada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

6.4 São critérios para correção da redação:

I *Domínio da norma padrão da Língua Portuguesa*, demonstrado pela capacidade de uso dos recursos da Língua Portuguesa na construção da produção textual solicitada;

a) A este item avaliativo, serão atribuídos até 15,0 (quinze) pontos;

II *Compreensão da proposta de redação*, que deve ser escrita nos termos do item 6.2.4, deste edital, descrevendo fatos relevantes da trajetória de vida do candidato;

a) A este item avaliativo, serão atribuídos até 10,0 (dez) pontos;

III *Abordagem temática*, demonstrada pela adequação do texto ao tema proposto;

a) A este item avaliativo, serão atribuídos até 15,0 (quinze) pontos;

IV Demonstração de capacidade de o candidato estabelecer correlação entre sua trajetória de vida e a Educação do Campo.

a) A este item avaliativo, serão atribuídos até 10,0 (dez) pontos;

6.5 Receberá nota zero a prova de redação que:

I Fugir à temática proposta;

II Apresentar alguma marca ou identificação que possibilite identificar o candidato: nome completo ou parcial, assinatura etc.;

III Tenha sido entregue em branco;

IV Apresentar o texto com letra ilegível, em forma de desenhos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, linhas, parágrafos e margens;

V Estiver escrita a lápis ou em cor de tinta diferente da azul ou da preta.

VI O arquivo upload da redação estar ilegível ou com baixa resolução, que impeça a leitura e avaliação do mesmo.

6.6 Será eliminado do *PSDC Unir/2022.2*, em qualquer tempo, o candidato que:

I Fizer em qualquer documento ou registro eletrônico na página da Unir declaração falsa ou inexata ou prestar informações inverídicas; e

II Não atender às determinações do presente edital.

7 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A nota final (NF) do *PSDC Unir/2022.2* será calculada a partir da soma das notas das questões de múltipla escolha (QME) e da redação (NR), conforme a fórmula a seguir: $NF = QME + NR$.

8 DA ELIMINAÇÃO

8.1 Será considerado eliminado do *PSDC Unir/2022.2* o candidato que obtiver a pontuação inferior a:

I 10 (dez) pontos na nota das questões de múltipla escolha (QME); e/ou

II 20 (vinte) pontos na redação (NR).

9 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Para os efeitos deste edital, considerar-se-á:

I Aprovado: o candidato com inscrição homologada e classificado dentro do número de vagas ofertadas originalmente ou a partir da publicação dos editais de convocação para matrícula; e

II Classificado: o candidato com inscrição homologada não classificado dentro do número de vagas ofertadas originalmente.

9.2 O candidato que obtiver a pontuação necessária será classificado de acordo com a nota final (NF), em ordem decrescente.

9.3 Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade de matrícula ao candidato que comprovar ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.

9.3.1 Permanecendo o empate, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação na redação (NR);

9.3.1 Permanecendo o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

9.4 Para efeito de comprovação de renda para aplicação do item 9.3 deste edital, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no *PSDC Unir/2022.2*.

10 DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A relação nominal dos aprovados e classificados no *PSDC Unir/2022.2* será divulgada por meio da internet na página eletrônica <https://unir.br>, da seguinte forma:

I Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla concorrência; e

II Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas:

a) C1;

b) C2;

c) C3;

d) C4;

e) C5;

f) C6;

g) C7;

h) C8;

i) C9;

j) C10;

k) C11; e

l) C12.

11 DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra:

I As disposições deste edital;

II A inscrição não homologada; e

III O resultado preliminar.

11.2 Para interpor recurso, o candidato deverá enviar mensagem para cpsd@unir.br, dentro do prazo constante no Anexo I “CRONOGRAMA”, que deverá conter como título “Recurso PSDC Unir/2022.2”.

11.2.1 O recurso deverá ser devidamente identificado pelo candidato, que informará seu nome completo.

11.3 O resultado da análise dos recursos será respondido por *e-mail* ao candidato e publicado seu deferimento ou indeferimento na página do certame, conforme o Anexo I “CRONOGRAMA”.

11.4 Em caso de negativa de matrícula, caberá ainda recurso à Serca.

11.4.1 Após a interposição do recurso, a Serca terá o prazo disposto no Anexo I “CRONOGRAMA” para a análise, julgamento e publicação do seu parecer.

11.5 Será indeferido liminarmente, sem apreciação do mérito, o pedido de recurso apresentado:

I De modo extemporâneo;

II De modo inepto; e

III Encaminhado de forma diversa da estipulada neste edital.

12 DA MATRÍCULA

12.1 O candidato aprovado terá direito à matrícula, que se dará por meio de edital publicado pela Serca, conforme o Anexo I "CRONOGRAMA".

12.1.1 O candidato classificado não possui direito líquido e certo para efetivação da matrícula, salvo se convocado por meio de edital de convocação para matrícula.

12.2 A matrícula do candidato convocado poderá ser efetuada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, seja por meio de procuração particular ou pública.

12.3 A matrícula somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I Documento de Identidade (RG com data de expedição);

II Comprovante de residência;

III Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

IV Histórico escolar de Ensino Médio;

V Certificado ou diploma de conclusão de Ensino Médio;

VI Comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 (pelo menos duas doses), e de acordo com os editais de matrícula publicados pela Serca.

VII O candidato concorrente no grupo da renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (cotas C1, C2, C3, C4, C5 e C10) e que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira, deverá apresentar, sob pena de eliminação do *PSDC Unir/2022.2*, os documentos previstos no Anexo VII "LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL" acompanhados da Declaração de Renda e de Composição de Núcleo Familiar, de acordo com o Anexo VIII "DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR";

VIII Na comprovação da renda familiar, o candidato inscrito no Cadastro Único do governo federal (CadÚnico) poderá apresentar o comprovante de inscrição no CadÚnico, como documento auxiliar da comprovação de renda, não se eximindo da apresentação dos demais documentos;

IX O candidato autodeclarado preto, pardo e indígena (cotas C1, C2, C3, C4, C6, C7, C8 e C11) deverá apresentar a autodeclaração assinada, conforme o Anexo IX "AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA" e Anexo X "AUTODECLARAÇÃO PRETO E PARDO"; e

X A PcD (cotas C1, C10, C11 e C12) deverá apresentar, sob pena de eliminação do *PSDC Unir/2022.2*, o laudo médico emitido nos últimos doze meses (anteriores a data da matrícula) ou parecer médico atestando o tipo, grau ou nível da deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

12.4 Serão considerados documentos de identidade com foto válidos:

I Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública;

II Carteira expedida pelos Institutos de Identificação;

III Carteira expedida pelos Comandos Militares;

IV Carteira expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares;

V Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

VI Passaporte;

VII Certificado de Reservista;

VIII Carteira funcional do Ministério Público;

IX Carteira funcional expedida por órgão público que valha como identidade;

X Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

XI Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

12.5 Os números do CPF e do título de eleitor informados na inscrição, serão verificados pela Serca por meio de consulta direta nas bases de dados oficiais referentes ao comprovante de inscrição Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF) e da Certidão de Quitação Eleitoral, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 176, de 25 de junho de 2018.

12.6 O candidato aprovado ou classificado no *PSDC Unir/2022.2* que for convocado para matrícula e não possuir o certificado ou o diploma do Ensino Médio, por ter concluído o Ensino Médio no segundo semestre de 2022, até a data da matrícula, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do referido documento, matriculando-se mediante a apresentação do Histórico Escolar e da declaração de conclusão do Ensino Médio, emitidos pela instituição de ensino.

12.7 O candidato que for convocado para matrícula nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12) e se enquadrar na situação descrita no item 12.9.1 também deverá apresentar no mesmo prazo e sob as mesmas condições a documentação prevista no item 12.6.

12.7.1 Caso não apresente o certificado ou o diploma no prazo estabelecido, tanto o candidato que se enquadre no item 12.6 quanto no 12.7 perderá o direito à vaga.

12.8 O candidato convocado para matrícula deverá apresentar declaração de vínculo por residência ou atividade profissional no campo, em papel timbrado e assinada pelo representante dos movimentos sociais ligados ao campo ou órgãos representativos, como sindicato rural ou associação de produtores rurais, com firma reconhecida em cartório, ou de órgãos da administração pública direta ou indireta das esferas federal e estadual, que entre suas atribuições legais e regimentais estejam o atendimento às populações do campo declarando o vínculo do candidato com o campo.

12.8.1 Os professores com nível superior em exercício nas escolas do campo da rede pública e os professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais, alternativas de educação do campo ou com atuação em programas governamentais que visem a ampliação do acesso à educação básica da população do campo, que não possuam nível superior também deverão apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira de trabalho em escola do campo.

12.8.2 Entende-se por "escola do campo" aquela situada em área rural, conforme definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo

12.9 O candidato aprovado no *PSDC Unir/2022.2*, que for convocado para matrícula e não possuir a declaração de vínculo por residência ou atividade profissional no campo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da referida declaração, a contar da data final do prazo de matrícula.

12.10 No caso de inscrição de candidato oriundo de outro país (estrangeiro), esse deverá apresentar até a data da matrícula a certificação de conclusão equivalente ao Ensino Médio reconhecido por uma Secretaria Estadual de Educação, conforme orientações do Ministério das Relações Exteriores, por meio das seguintes páginas eletrônicas: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/cultura-e-educacao/temas-educacionais/revalidacao-e-reconhecimento-de-titulos-e-diplomas> e <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/30000-uncategorised/62851-homologacao-de-estudos-e-titulos>.

12.11 Perderá o direito à vaga no *PSDC Unir/2022.2* o candidato que:

I Não realizar a sua matrícula no prazo estabelecido;

II Não apresentar, no ato da matrícula, toda documentação exigida, inclusive comprovação de renda declarada no ato da matrícula; e

III Tiver a matrícula negada por não atender o disposto neste edital.

13 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA

13.1 Após a primeira chamada para matrícula, obedecendo a ordem de classificação constante no resultado final, havendo vagas não preenchidas, haverá publicação de edital específico com vistas à realização de chamada pública de manifestação de interesse em matrícula, constituindo lista de espera para ingresso no curso, conforme o Anexo I "CRONOGRAMA".

13.2 A declaração de manifestação de interesse deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico exclusivamente na página de acompanhamento do candidato.

13.3 O candidato que não realizar a manifestação de interesse em preenchimento de vaga no curso estará automaticamente eliminado do *PSDC Unir/2022.2*.

13.4 Não poderá participar do procedimento de manifestação de interesse o candidato convocado para matrícula na primeira chamada.

13.5 A Unir, com vistas à manutenção do componente mínimo de dias letivos, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de manifestação de interesse em até 25% (vinte e cinco por cento) da execução do semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico em vigor.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A constatação de qualquer tipo de fraude ou tentativa, em qualquer tempo, sujeita o candidato à perda da vaga, sem prejuízo às penalidades nas esferas cível e penal.

14.2 Por ocasião das publicações de editais de chamadas para matrículas, será constituída comissão de apoio à Serca (*ad hoc*) para análise dos documentos do candidato convocado.

14.2.1 Compete à referida comissão atestar, com base nos documentos comprobatórios, se o candidato preenche todos os requisitos legais para ingresso nas vagas reservadas, conforme disposto neste edital.

14.2.2 A Comissão poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, além do rol mínimo disciplinado por lei, conforme o Art. 8, inciso II da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

14.3 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica, e o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes será no mínimo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

14.4 É vedado ao candidato o estabelecimento de comunicação com servidores da CPSD e da comissão *ad hoc* por meio diverso dos constantes no Anexo VII, "LISTA DE CONTATOS INSTITUCIONAIS" sob pena de caracterização de tentativa de fraude, conforme disposto no item 14.1 deste edital.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela comissão *ad hoc* elencada no item 1.2 deste edital.

Porto Velho, 06 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 06/01/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213800** e o código CRC **8015C7C2**.